Emendas propostas para 603 CMR 41.00, Distritos Escolares Regionais

Para consideração e ação inicial pelo Conselho de Educação Elementar e Secundária: 29 de abril de 2025

Período de consulta pública: até 6 de junho de 2025

Ação final do Conselho de Educação prevista para: setembro de 2025

# As emendas propostas referem-se à formação de distritos escolares regionais, emendas aos acordos entre distritos escolares regionais (acordos regionais) e orçamentos de distritos escolares regionais. De acordo com a Lei de Procedimento Administrativo, M.G.L. c. 30A, § 3, o Conselho de Educação Elementar e Secundária solicita comentários por escrito sobre as emendas propostas a estes regulamentos. Após o período de consulta pública, espera-se que o Conselho vote os regulamentos em sua forma final em sua reunião de [DATE].

As alterações propostas aos regulamentos estão indicadas abaixo por sublinhado (novo idioma) e (idioma excluído). O texto completo atual do 603 CMR 41.00 está disponível no site do Departamento de Educação Elementar e Secundária em

<http://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html>.

603 CMR 41.00:

Distritos Escolares Regionais

**Seções:**

* [41.01:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html?section=01) Definições
* [41.02:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html?section=02) Procedimentos de Reorganização
* [41.03:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html?section=03) Aprovação do Departamento de Educação Elementar e Secundária
* [41.04:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html?section=04) Representantes Municipais na Negociação Coletiva do Distrito Escolar Regional
* [41.05:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html?section=05) Orçamentos dos Distritos Escolares Regionais
* [41.06:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html?section=06) Fundos de Excedentes e Déficits.
* [41.07:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr41.html?section=07) Supervisão Fiscal dos Distritos Escolares Regionais pelo Comissário
* 41.08: Isenções
* 41.09: Divisibilidade

Alterado mais recentemente pelo Conselho de Educação Elementar e Secundária: 19 de maio de 2009

**41.01: Definições**

Conforme usado em 603 CMR 41.00, os seguintes termos terão os seguintes significados:

**Método de Avaliação Alternativo**. O cálculo das contribuições dos membros será efetuado de acordo com a opção local prevista no quarto parágrafo do M.G.L. c. 71, § 16B. Cada contribuição será alocada de acordo com as disposições de avaliação do acordo regional. A contribuição de cada membro será a soma dos seguintes valores:

(a) a parcela do membro nos gastos escolares líquidos do distrito escolar regional, conforme definido pelo M.G.L. c. 70, § 2 e

(b) a parcela do membro nos custos de transporte, capital e serviço da dívida e todas as outras despesas não incluídas nos gastos escolares líquidos do distrito escolar regional.

**Conselho**. Conselho de Educação Elementar e Secundária do Commonwealth de Massachusetts.

**Comissário**. O Comissário de Educação Elementar e Secundária ou seu representante.

**Departamento**. Departamento de Educação Elementar e Secundária de Massachusetts.

**Expansão**. Adição de níveis de ensino a um distrito escolar regional existente.

**Enlargement.** The addition of one or more municipalities to an existing regional school district.

**Ampliação**. Adição de um ou mais municípios a um distrito escolar regional existente.

**Autoridade local de apropriação**. Em uma cidade, a assembleia municipal; em uma cidade, o conselho, com a aprovação do prefeito quando exigido por lei; em um município com forma de governo de conselho municipal, o conselho municipal.

**Membro**. Um município que é membro de um distrito escolar regional.

**Município.** Qualquer cidade ou vila do Commonwealth.

**Acordo Regional**. O acordo escrito entre municípios que estabelece um distrito escolar regional, de acordo com a Lei de Gestão de Pessoas (MGL) c. 71, § 14B e a Lei de Gestão de Pessoas (MGL) c. 71, § 15, e conforme aprovado pelos membros e pelo Comissário, incluindo emendas aprovadas a tal acordo regional, ou conforme autorizado por um ato especial do Legislativo, com a finalidade de operar um distrito escolar regional.

**Comitê Escolar Regional**. Comitê escolar responsável por um distrito escolar regional.

**Distrito Escolar Regional**. Qualquer agência educacional local estabelecida sob M.G.L. c. 71, § 14B; M.G.L. c. 71, § 15; ou por uma lei especial do Legislativo com a finalidade de operar escolas regionais.

**Reorganização**. A formação de um novo distrito escolar regional ou mudanças na composição ou nas séries atendidas por um distrito escolar regional existente.

**Método de Avaliação Estatutário**. O cálculo das contribuições dos membros é efetuado de acordo com as disposições do M.G.L. c. 70, § 6. A contribuição de cada membro será a soma dos seguintes valores:

(a) a contribuição local exigida do membro para o distrito escolar regional, conforme determinado pelo Comissário;

(b) a parcela do membro daquela parcela dos gastos escolares líquidos do distrito escolar regional, conforme definido pelo M.G.L. c. 70, § 2, que excede a contribuição local total exigida para todos os membros, sendo esta parcela alocada de acordo com as disposições de avaliação do acordo regional; e

(c) a parcela do membro nos custos de transporte, capital e serviço da dívida, e todas as outras despesas não incluídas nos gastos escolares líquidos do distrito escolar regional, sendo esta parcela alocada de acordo com as disposições de avaliação do acordo regional.

**41.02: Procedimentos de Reorganização**

(1) **Conferência de Reorganização.**

Um conselho de planejamento de distrito escolar regional, organizado de acordo com o M.G.L. c. 71, § 14, que proponha a criação de um distrito escolar regional, ou um comitê escolar regional que proponha a expansão ou ampliação de um distrito escolar regional existente, deverá notificar por escrito o Departamento sobre sua intenção de reorganização e o escopo do plano de reorganização proposto pelo menos seis meses antes de qualquer município votar sobre tal reorganização. O Departamento poderá convocar uma Conferência de Reorganização com autoridades locais para avaliar o escopo da reorganização proposta e determinar a necessidade de um Plano Educacional de Longo Prazo.

(2) **Envio do Plano de Educação de Longo Prazo**

O Departamento pode exigir que um conselho de planejamento de distrito escolar regional que proponha a criação de um distrito escolar regional ou um comitê escolar regional que proponha a expansão ou ampliação de um distrito escolar regional apresente um Plano de Educação de Longo Alcance por escrito ao Departamento para abordar se a reorganização proposta é do melhor interesse do(s) requerente(s), dos alunos atendidos pelo(s) requerente(s) e do Commonwealth. O Plano de Educação de Longo Alcance deve abordar, conforme aplicável: os benefícios educacionais esperados da reorganização; matrículas atuais e projetadas; um inventário de todas as instalações educacionais sob a jurisdição dos vários comitês escolares (atuais e propostas) e quaisquer eficiências de instalações ou necessidades de construção esperadas; a estrutura administrativa, incluindo organogramas atuais e propostos; quaisquer benefícios fiscais esperados; quaisquer considerações geográficas e físicas relevantes; quaisquer economias de transporte esperadas; e quaisquer outros fatores que apoiem a reorganização proposta.

(3) **Revisão do Departamento.**

A revisão e avaliação pelo Departamento de uma proposta de reorganização, incluindo, conforme aplicável, o Plano Educacional de Longo Prazo, deve incluir a consideração da conformidade com as leis e regulamentos educacionais estaduais e federais e o potencial da reorganização para aprimorar as oportunidades de aprendizagem dos alunos e a eficiência administrativa e operacional. O Departamento pode solicitar informações adicionais sobre a proposta de reorganização ou modificações no Plano Educacional de Longo Prazo. Uma vez determinado que as informações fornecidas estão completas e atendem aos melhores interesses do(s) candidato(s), dos alunos atendidos pelo(s) candidato(s) e da Comunidade, o Departamento deve notificar por escrito as autoridades locais para que possam prosseguir com o plano de reorganização e instruir as autoridades locais a redigir um novo acordo regional ou uma emenda ao acordo regional existente.

No caso de uma proposta para estabelecer um novo distrito escolar regional, o Departamento deverá orientar o conselho de planejamento do distrito escolar regional a elaborar um acordo regional de acordo com o M.G.L. c. 71, § 14B. No caso de uma proposta para expandir ou ampliar um distrito escolar regional, o Departamento deverá orientar o comitê escolar regional a elaborar uma emenda ao acordo regional.

**41.03: Aprovação do Departamento de Educação Elementar e Secundária**

(1) **Revisão Departamental de Acordos Regionais e Emendas a Acordos Regionais.**

Todos os novos acordos regionais e todas as alterações aos acordos regionais devem ser submetidos à revisão do Departamento antes de serem submetidos às autoridades locais de aprovação dos municípios participantes e ao Comissário.

(2) **Formação, Ampliação, Expansão, Retirada e Dissolução**

(a) Um novo distrito escolar regional pode ser formado ou um distrito escolar regional existente pode alterar seu acordo regional para ampliar ou expandir o distrito escolar regional a partir de 1º de julho de qualquer ano fiscal, desde que todas as aprovações necessárias para tal formação, ampliação ou expansão, incluindo a aprovação do Comissário, sejam obtidas até 31 de dezembro anterior. O acordo ou a alteração do acordo regional e a autorização de votos locais podem prever o adiamento de uma expansão ou ampliação até 1º de julho de um ano fiscal subsequente.

(b) Após a aprovação de um possível membro para admissão em um distrito escolar regional e continuando até a data real de tal admissão, o comitê escolar local do possível membro pode designar um representante sem direito a voto para o comitê escolar regional.

(c) Um membro poderá retirar-se de um distrito escolar regional somente após apresentar um plano de Educação de Longo Alcance, de acordo com 603 CMR 41.02(2), e somente com a aprovação do Comissário, de acordo com o cronograma estabelecido em 603 CMR 41.03(2)(a). Tal retirada deverá ser refletida em uma emenda ao acordo regional, proposta ao Departamento e aprovada pelo Comissário. Os votos locais de autorização poderão prever o adiamento da referida retirada e a implementação da referida emenda ao acordo regional até 1º de julho de um ano fiscal subsequente. Uma proposta para reduzir os níveis de ensino de um distrito escolar regional exige a apresentação de uma emenda ao acordo regional pelo distrito escolar regional e a apresentação de planos de Educação de Longo Alcance pelos membros para refletir os distritos escolares reconfigurados; qualquer emenda deverá ser aprovada pelo Comissário, de acordo com o cronograma estabelecido em 603 CMR 41.03(2)(a).

(d) Um acordo regional pode ser rescindido e o distrito escolar regional dissolvido somente após os membros terem apresentado um plano de educação de longo prazo, conforme descrito em 603 CMR 41.02(2) e somente com a aprovação das autoridades locais de atribuição dos membros e do Comissário, de acordo com o cronograma em 603 CMR 41.03(2)(a).

(3) **Votos locais.**

Quando um acordo regional proposto ou uma emenda a um acordo regional for aceito pelas autoridades locais de atribuição de verbas dos municípios participantes, o conselho de planejamento do distrito escolar regional ou o comitê escolar regional deverá submeter o acordo regional proposto ou a emenda ao acordo regional, juntamente com os votos certificados dos municípios participantes, ao Comissário para aprovação.

(4) **Aprovação do Comissário.**

O Comissário aprovará ou desaprovará um acordo regional, quaisquer alterações subsequentes a um acordo regional e qualquer proposta de rescisão de um acordo regional. A aprovação do Comissário basear-se-á em uma revisão e recomendação do Departamento, que incluirá, entre outras, se o acordo regional ou a alteração ao acordo regional atende aos padrões estabelecidos em 603 CMR 41.00 e às leis e regulamentos aplicáveis. Nenhuma alteração a um acordo regional entrará em vigor até ser aprovada pelo Comissário. A decisão do Comissário será final.

(5) **Período de Planejamento de Transição.**

Com a aprovação do Comissário, um acordo regional pode prever um período de planejamento de transição que se inicia com a eleição ou nomeação do novo comitê escolar regional. Esse período de planejamento de transição não pode se estender por mais do que o restante do ano fiscal em que o novo comitê escolar regional for eleito ou nomeado, mais um ano fiscal adicional. Durante esse período de planejamento de transição, os comitês escolares existentes continuarão a supervisionar e operar as escolas em seus respectivos distritos escolares. O novo comitê escolar regional permanecerá inativo durante esse período e terá o poder de contratar funcionários, celebrar contratos e tomar outras medidas necessárias para preparar uma transição ordenada.

No final do período de planejamento de transição, a responsabilidade pela supervisão e operação do distrito escolar regional será transferida para o novo comitê escolar regional.

**41.04: Representantes Municipais na Negociação Coletiva do Distrito Escolar Regional**

(1) **Seleção de Representante Municipal.**

No mínimo 21 dias antes do início ou da retomada das negociações coletivas em um distrito escolar regional, o superintendente do distrito deverá enviar uma notificação a todos os diretores executivos dos membros do distrito escolar regional ou, se não houver administrador municipal ou administrador municipal em um membro, ao presidente do conselho seleto daquela cidade, indicando a hora, o local e a data de uma reunião a ser realizada pelo distrito escolar regional, na qual os diretores executivos e os presidentes dos conselhos seletos elegerão um dentre eles para representá-los, de acordo com o M.G.L. c. 150E, § 1. O referido representante será denominado representante municipal.

(a) A reunião para eleição do representante municipal deverá ser realizada no máximo sete dias antes do início das negociações coletivas no distrito escolar regional e deverá obedecer à lei de reuniões públicas. Nos distritos escolares regionais onde os acordos regionais prevejam o voto ponderado em conformidade com a lei, tal voto ponderado deverá ser utilizado.

(b) Um diretor executivo ou presidente de um conselho seleto pode designar um representante para comparecer à reunião e votar em seu lugar.

(c) Se a reunião dos diretores executivos e presidentes dos conselhos seletos não resultar na designação de um representante municipal, o superintendente do distrito escolar regional notificará o Comissário, que selecionará um representante municipal dentre os diretores executivos e presidentes dos conselhos seletos. A não realização da reunião dos diretores executivos e presidentes dos conselhos seletos não elegerá um representante municipal não atrasará ou impedirá de qualquer forma o processo de negociação coletiva.

(d) O diretor executivo ou presidente do conselho seleto escolhido para representar os membros poderá servir pessoalmente ou por meio de um representante, e deverá servir por meio de um representante se tal indivíduo estiver impedido de servir sob as disposições do M.G.L. c. 268A. Em tais casos, o conselho municipal ou município ou o conselho seleto designará um suplente.

(2)  **Papel do Representante Municipal.**

O representante municipal atuará como membro do comitê escolar regional em todos os assuntos relacionados à negociação coletiva do distrito escolar regional. O representante municipal poderá atuar na equipe de negociação coletiva do distrito escolar regional, se houver, caso seja selecionado pelo comitê escolar regional para ser membro de tal subcomitê.

(3) **Voto do Representante Municipal.**

O representante municipal terá direito a um voto em todas as deliberações do comitê escolar regional sobre questões de negociação coletiva. Nos distritos escolares regionais que utilizam votação ponderada, o voto do representante municipal será somado ao total de votos dos membros eleitos e não causará redistribuição do peso dos votos entre os membros eleitos do comitê escolar regional.

(4)  **Mandato de Representante Municipal.**

O mandato do representante municipal como participante da negociação coletiva do comitê escolar regional terá a mesma duração do mandato de um membro eleito do comitê escolar regional, a menos que um mandato mais curto seja acordado pelos diretores executivos das cidades e vilas membros no momento da seleção do representante municipal.

**41.05: Orçamentos dos Distritos Escolares Regionais**

(1) **Adoção inicial pelo Comitê Escolar.**

(a) O comitê escolar regional deverá propor um orçamento contendo todas as despesas operacionais, de transporte, de capital e de serviço da dívida a serem pagas com a receita geral do distrito escolar regional. O orçamento deverá ser classificado em linhas de itens conforme determinado pelo comitê escolar regional, desde que tais linhas de itens sejam consistentes, mas não necessariamente com o mesmo nível de detalhamento, com o plano de contas exigido para a prestação de contas de fim de ano, de acordo com 603 CMR 10.03(3).

(b) O orçamento deve identificar cada fonte separada de receita geral e o valor estimado para cada fonte de receita geral; deve especificar se as avaliações dos membros devem ser calculadas de acordo com o método de avaliação estatutário ou o método de avaliação alternativo; e deve especificar os valores totais a serem avaliados aos membros para o apoio do orçamento.

(c) O comitê escolar regional pode incluir uma linha de item no orçamento para uma reserva para despesas extraordinárias e imprevistas.

(d) O comitê escolar regional poderá incluir no orçamento uma linha de item destinada a transferências para um fundo de estabilização estabelecido de acordo com o M.G.L. c. 71, § 16G½. As despesas propostas para este fundo de estabilização não serão incluídas no orçamento, mas serão regidas pelos requisitos do M.G.L. c. 71, § 16G½.

(e) As despesas provenientes de fundos de subsídios, fundos rotativos, fundos fiduciários e outros fundos que, por lei, possam ser despendidos pelo comitê escolar regional sem a devida dotação orçamentária, não serão incluídas no orçamento. Um resumo das receitas e despesas projetadas nesses fundos será fornecido aos membros, apenas para fins informativos, juntamente com o orçamento.

(f) O comitê escolar regional realizará uma audiência pública sobre o orçamento proposto e, após essa audiência, adotará um orçamento por dois terços dos votos de todo o comitê escolar regional, incorporando as mudanças do orçamento proposto que o comitê escolar regional considerar apropriadas.

(g) O tesoureiro do distrito escolar regional deverá certificar as avaliações dos membros e transmitir o orçamento adotado e as avaliações dos membros a cada membro dentro de 30 dias após a adoção do orçamento pelo comitê escolar regional e até 30 de abril.

(2) **Ação Inicial das Autoridades Locais de Apropriação.**

(a) O orçamento, conforme aprovado pelo comitê escolar regional, e a avaliação do membro, conforme certificada pelo tesoureiro do distrito escolar regional, serão submetidos à apreciação da autoridade orçamentária local de cada membro. Não obstante disposições em contrário no acordo regional, a aprovação do orçamento exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da autoridade orçamentária local. O voto da autoridade orçamentária local para aprovar a avaliação do membro constituirá aprovação do orçamento do distrito escolar regional.

(b) A utilização do método alternativo de avaliação exigirá a aprovação das autoridades locais de todos os membros; tal aprovação poderá ser concedida por votos favoráveis, em separado, das autoridades locais de todos os membros para aprovar a utilização do método alternativo de avaliação e por votos favoráveis, em separado, de dois terços das autoridades locais de todos os membros para aprovar o orçamento. Se não for realizada uma votação em separado para aprovar a utilização do método alternativo de avaliação, a aprovação do orçamento ou da avaliação baseada no método alternativo de avaliação por uma autoridade local de avaliação será considerada aprovação do método.

(c) Se uma autoridade local de alocação de verbas votar para alocar um valor inferior à avaliação certificada pelo tesoureiro do distrito escolar regional, tal votação não constituirá aprovação do orçamento conforme submetido pelo comitê escolar regional. O comitê escolar regional poderá considerar tais votações ao reconsiderar o orçamento, de acordo com 603 CMR 41.05(3).

(d) O método usado para calcular as avaliações dos membros deverá ser relatado ao Comissário no relatório financeiro de fim de ano do distrito escolar regional.

(3) **Reconsideração de orçamentos rejeitados.**

(a) Caso o orçamento não seja aprovado de acordo com o 603 CMR 41.05(2), o comitê escolar regional terá 30 dias a partir da data da desaprovação para reconsiderar, alterar e adotar um orçamento revisado. Com a aprovação do Comissário, esse prazo de 30 dias poderá ser prorrogado por mais 15 dias. Caso a autoridade local responsável pela alocação de recursos estiver em assembleia municipal e a assembleia municipal anual seja dissolvida antes da votação do orçamento, o orçamento será considerado desaprovado por esse membro a partir da data da dissolução.

(b) O orçamento revisado adotado pelo comitê escolar regional e as avaliações correspondentes a esse orçamento podem ser menores, iguais ou maiores que os valores do orçamento adotado anteriormente.

(c) No prazo de sete dias após a aprovação do orçamento revisado pelo comitê escolar regional, o tesoureiro do distrito escolar regional deverá calcular e certificar a contribuição de cada membro e transmitir as contribuições e uma cópia do orçamento revisado aos membros. A autoridade orçamentária local de cada membro terá 45 dias a partir da data da votação do comitê escolar regional para se reunir e analisar o orçamento revisado.

(d) A aprovação de um orçamento revisado será feita conforme estabelecido em 603 CMR 41.05(2)(a) e (b). Se uma autoridade local de alocação de verbas de um membro não votar no orçamento revisado dentro do prazo de 45 dias e tiver previamente destinado fundos para sua avaliação em um valor maior ou igual à sua avaliação no orçamento revisado, esse membro será considerado como tendo aprovado o orçamento revisado.

(e) Em um distrito escolar regional composto por três ou mais membros, se o orçamento revisado não for aprovado, o comitê escolar regional deverá reconsiderar, alterar e adotar um orçamento revisado. O orçamento revisado deverá ser reenviado aos membros de acordo com as disposições de 603 CMR 41.05(3)(a)-(d).

(f) Em um distrito escolar regional composto por dois membros, se o orçamento revisado não for aprovado pelas autoridades locais de apropriação de ambos os membros, o comitê escolar regional deverá novamente reconsiderar, alterar e adotar um orçamento revisado e convocar uma reunião distrital de acordo com M.G.L. c. 71, § 16B, na qual o orçamento revisado deverá ser apresentado a todos os eleitores com direito a voto na referida reunião. Se a maioria dos eleitores nessa reunião distrital votar pela aprovação do orçamento revisado, tal votação constituirá aprovação. Se a maioria dos eleitores nessa reunião distrital votar pela aprovação de um valor maior ou menor para o orçamento, tal valor deverá ser apresentado ao comitê escolar regional para sua reconsideração. Se o comitê escolar regional, por dois terços dos votos do comitê pleno, ratificar tal valor, tal votação constituirá aprovação. Se o comitê escolar regional rejeitar tal quantia, ele deverá reconsiderar, alterar e adotar um orçamento revisado e convocar novamente uma reunião distrital de acordo com as disposições desta seção 603 CMR 41.05(3)(f).

(g) Uma reunião distrital convocada de acordo com 603 CMR 41.05(3)(f) deverá considerar apenas orçamentos baseados no método de avaliação estatutário.

(h) Um comitê escolar regional pode reconsiderar, alterar e adotar um orçamento revisado a qualquer momento antes da aprovação de um orçamento adotado anteriormente.

(i) Se uma autoridade local de atribuição de verbas votar para aprovar um orçamento adotado posteriormente à data exigida para tal ação, mas antes da revisão do orçamento pelo comitê escolar regional, tal votação será considerada válida.

(j) Sempre que a avaliação de um membro for reduzida a um valor menor do que o previamente apropriado pela autoridade local de dotação, essa dotação será automaticamente reduzida ao valor menor.

(4) **Estabelecimento de Orçamentos pelo Comissário.**

(a) Caso o orçamento anual de um distrito escolar regional não seja aprovado até 1º de julho, o superintendente escolar notificará o Comissário, que estabelecerá um orçamento mensal provisório para o distrito escolar regional. O orçamento mensal provisório será de um doze avos do orçamento do distrito escolar regional referente ao ano fiscal anterior ou a um valor superior determinado pelo Comissário. O orçamento mensal provisório permanecerá em vigor até que um orçamento seja aprovado de acordo com 603 CMR 41.05(3) ou 1º de dezembro, o que ocorrer primeiro.

(b) Caso o orçamento de um distrito escolar regional não seja aprovado até 1º de dezembro do ano fiscal, o Comissário assumirá a operação fiscal do distrito escolar regional, de acordo com o M.G.L. c. 71, § 16B, e estabelecerá o orçamento final para o ano fiscal. Nesse caso, o Comissário exercerá a supervisão fiscal do distrito escolar regional, conforme previsto em 603 CMR 41.07.

(c) Sempre que o Comissário estabelecer um orçamento provisório ou final para um distrito escolar regional, nos termos do disposto nesta seção 603 CMR 41.05(4), o tesoureiro do distrito escolar regional deverá calcular e certificar aos membros suas respectivas contribuições com base no método de contribuição legal e utilizando os valores finais ou mais recentes de auxílio estatal, as receitas do fundo geral e as contribuições locais necessárias para o ano orçamentário. Cada membro deverá pagar sua respectiva contribuição de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido no acordo regional. A destinação de recursos para o pagamento de uma contribuição determinada pelo Comissário, nos termos desta seção 603 CMR 41.05(4), não será considerada aprovação pelo membro do distrito do orçamento.

(5) **Emendas aos Orçamentos Aprovados.**

(a) Um comitê escolar regional pode propor, por dois terços dos votos do comitê pleno, uma emenda a um orçamento previamente aprovado. Se tal emenda resultar em um aumento no valor total do orçamento ou em um aumento na contribuição para qualquer membro, tal emenda deverá ser submetida às autoridades locais de apropriação dos membros para aprovação. O tesoureiro do distrito escolar regional deverá certificar as contribuições revisadas e submeter a emenda proposta e as contribuições revisadas aos membros dentro de sete dias a partir da data da votação do comitê escolar regional. A autoridade local de apropriação de cada membro terá 45 dias a partir da data da votação do comitê escolar regional para se reunir e considerar a emenda. A emenda proposta entrará em vigor se for aprovada por dois terços das autoridades locais de apropriação dos membros e pela autoridade local de apropriação de qualquer membro cuja contribuição seja aumentada.

(b) Se uma autoridade local de atribuição de verbas de um membro não votar na emenda proposta dentro do período de 45 dias e essa autoridade local de atribuição de verbas tiver previamente apropriado fundos para sua avaliação em um valor maior ou igual à avaliação do membro para o orçamento alterado, esse membro será considerado como tendo aprovado o orçamento alterado.

(c) Se uma proposta de emenda a um orçamento previamente aprovado não aumentar o valor total do orçamento e reduzir ou deixar inalterada a contribuição para cada membro, a emenda não precisará da aprovação das autoridades locais de alocação de recursos e entrará em vigor mediante votação de dois terços do comitê escolar regional. Não obstante o acima exposto, o orçamento emendado e quaisquer contribuições revisadas, conforme certificado pelo tesoureiro do distrito escolar regional, deverão ser submetidos aos membros no prazo de sete dias a partir da data da votação do comitê escolar regional.

(d) Se o Comissário ajustar a contribuição local exigida de qualquer membro ou membros após a aprovação do orçamento, o comitê escolar regional deverá propor uma emenda ao orçamento para refletir tais ajustes.

(e) Sempre que a avaliação de um membro for reduzida a um valor menor do que o previamente apropriado pela autoridade local de dotação, a dotação será automaticamente considerada reduzida a esse valor menor.

(f) As transferências de uma linha de item orçamentária para outra exigirão e entrarão em vigor mediante aprovação do comitê escolar regional. Tal aprovação será por maioria de votos do comitê escolar regional, salvo disposição em contrário no acordo regional. A autoridade para tais transferências não será delegada.

(6) **Alterações no Orçamento Mediante Admissão ou Saída de Membros.**

(a) O tesoureiro do distrito escolar regional deverá incluir os membros em potencial no cálculo das avaliações para o ano fiscal em que o(s) membro(s) será(ão) admitido(s). Se tais avaliações forem baseadas na matrícula do ano fiscal anterior, o tesoureiro do distrito escolar regional deverá utilizar a mesma estimativa de matrícula para os membros em potencial utilizada pelo Departamento para calcular as contribuições locais exigidas de acordo com a Lei Geral de Governança Corporativa (MGL) c. 70. As autoridades locais de alocação de recursos para os membros em potencial deverão votar no orçamento do distrito escolar regional para o ano fiscal em que o(s) membro(s) será(ão) admitido(s), nos mesmos termos e condições como se fossem membros.

(b) O tesoureiro do distrito escolar regional excluirá o(s) membro(s) que se retirar(em) do cálculo das contribuições para o ano fiscal em que tal retirada entrar em vigor. As autoridades locais de alocação orçamentária do(s) membro(s) que se retirar(em) não votarão no orçamento do distrito escolar regional para o ano fiscal em que deixarem de ser membro(s).

(7) **Opiniões do Departamento.**

O comitê escolar regional ou o prefeito, conselho seleto ou conselho municipal de um membro pode solicitar que o Comissário emita uma opinião sobre:

(a) as avaliações dos membros foram calculadas corretamente; ou

(b) o orçamento do distrito escolar regional foi aprovado de acordo com os requisitos estatutários e regulamentares.

No caso de tal solicitação, o Comissário pode tomar as medidas que considerar apropriadas, incluindo, mas não se limitando a, exigir que o comitê escolar regional forneça informações financeiras ao Departamento e financie um consultor para fundamentar a opinião do Comissário.

(8) **Revisão do Estado**.

O Comissário, em consulta com o Comissário da Receita, poderá solicitar a qualquer comitê escolar regional que submeta sua proposta de orçamento para revisão antes de sua adoção pelo comitê escolar regional. No prazo de sete dias a partir da solicitação, o comitê escolar regional deverá fornecer ao Departamento uma cópia de sua proposta de orçamento e todas as demais informações solicitadas pelo Comissário. O comitê escolar regional não votará sobre a adoção do orçamento e o tesoureiro do distrito escolar regional não certificará as avaliações aos membros, a menos que e até que o Comissário e o Comissário da Receita determinem conjuntamente que o orçamento proposto está equilibrado.

**41.06: Fundos de Excedentes e Déficits.**

(1) Cada distrito escolar regional deverá manter um fundo para excedentes e déficits em seus livros contábeis. Ao final de cada ano fiscal, qualquer superávit ou déficit no fundo geral do distrito deverá ser liquidado no Fundo de Excedentes e Déficits.

(2) Até 31 de outubro de cada ano, cada distrito escolar regional deverá enviar ao Departamento de Imposto de Rendas os formulários e cronogramas exigidos pelo Departamento para fins de revisão e certificação do saldo do fundo de excedentes e déficits do distrito escolar regional no encerramento do ano fiscal anterior. A critério do Comissário, o Departamento poderá reter a liberação total ou parcial do auxílio escolar estadual mensal para o distrito escolar regional, caso este não tenha apresentado os formulários e cronogramas exigidos até essa data.

(3) Um comitê escolar regional pode usar todo ou parte do saldo certificado no Fundo de Excedentes e Déficits como fonte de receita para seu orçamento corrente, por meio de emenda ao orçamento, ou como fonte de receita no orçamento proposto para o ano fiscal imediatamente posterior ao ano em que o excesso e a deficiência forem certificados. Após a certificação do Departamento de Imposto de Rendas, se o saldo certificado exceder cinco por cento do orçamento proposto para o ano subsequente ao ano para o qual o saldo for certificado, o comitê escolar regional deverá usar o valor excedente de cinco por cento como fonte de receita para seu orçamento corrente ou seu orçamento proposto para o ano fiscal imediatamente posterior ao ano fiscal em que o saldo for certificado. Os fundos assim onerados em um orçamento adotado pelo comitê escolar regional e aprovado pelos membros não estarão sujeitos a 603 CMR 41.06(1).

**41.07: Supervisão Fiscal dos Distritos Escolares Regionais pelo Comissário**

(1) Quando o Comissário for obrigado a exercer supervisão fiscal de um distrito escolar regional de acordo com M.G.L. c. 71, §16B e 603 CMR 41.05(4)(b).

Mediante solicitação, o distrito escolar regional deverá fornecer prontamente ao Comissário documentação que pode incluir, mas não se limitar ao seguinte:

1. O orçamento de linhas de itens do fundo geral do ano fiscal atual.

(b) Um relatório de despesas que inclui fundos gastos, fundos obrigados ou onerados e fundos não onerados para o ano fiscal atual.

(c) Uma lista das taxas de usuário cobradas pelo distrito escolar regional, incluindo as finalidades das taxas.

(d) Saldos de fundos não gerais, incluindo escolha de escola, estabilização, transporte para educação especial e todas as outras contas e fundos especiais ou rotativos disponíveis para o comitê escolar regional.

(e) O cronograma para quaisquer notas de antecipação de títulos (BANS) e notas de antecipação de receita (RANS) devidas pelo distrito escolar regional.

(f) A situação de endividamento atual, incluindo projetos de capital aprovados ou pendentes pela Massachusetts School Building Authority (MSBA).

(g) Um organograma para o distrito escolar regional, incluindo todos os cargos administrativos.

(h) Uma lista de acordos de negociação coletiva com datas de expiração e uma atualização sobre quaisquer negociações pendentes.

(2) Durante o período de supervisão fiscal, as seguintes ações tomadas pelo comitê escolar regional, pelo superintendente escolar ou por qualquer outro funcionário do distrito escolar regional serão efetivas somente com a aprovação por escrito do Comissário:

(a) Adoção, reconsideração ou alteração do orçamento do comitê escolar regional de acordo com 603 CMR 41.05; incluindo, mas não se limitando a, uso de fundos excedentes e deficientes e apropriação de fundos de estabilização ou reserva para educação especial.

(b) Transferência de autoridade orçamentária entre linhas de itens.

(c) Empréstimos planejados, incluindo notas de antecipação de títulos (BANS), notas de antecipação de receita (RANS) e intenção de contrair dívidas de acordo com M.G.L. c. 71, § 16.

(d) Execução de acordos de negociação coletiva novos ou alterados; incluindo, mas não se limitando a, memorandos de entendimento, acordos de conciliação ou quaisquer outros adendos ou extensões de acordos de negociação coletiva.

(e) **O estabelecimento de novos cargos e a execução de novos contratos de trabalho ou de contratos de trabalho alterados.**

(f) Execução de todos os outros contratos novos ou alterados com valor ou aumento de US$ 25.000 ou mais.

(3) Durante o período de supervisão fiscal, o Comissário pode notificar o distrito escolar regional que a oneração ou despesa de certos fundos não incluídos no orçamento do fundo geral ou o estabelecimento, aumento ou diminuição de taxas de usuário exigirão a aprovação do Comissário.

(4) Durante o período de supervisão fiscal, o Comissário poderá apreender quaisquer fundos não onerados pelo período de tempo que ele ou ela determinar.

(5) Além dos poderes enumerados em 603 CMR 41.07(1) a (4), o Comissário pode empreender qualquer iniciativa que considere necessária para garantir a estabilidade financeira do distrito escolar regional.

(6) O Comissário pode designar uma pessoa para agir em seu nome com relação às suas responsabilidades sob 603 CMR 41.07.

(7) A supervisão fiscal do Comissário continuará até o final do ano fiscal ou até que os membros tenham aprovado um orçamento para o ano fiscal subsequente, o que ocorrer por último.

**41.08: Isenções**

Um comitê escolar regional, por meio de seu superintendente, ou um conselho de planejamento de um distrito escolar regional, ou um membro, por meio de seu diretor executivo, pode solicitar por escrito a isenção de qualquer requisito do 603 CMR 41.00 ao Comissário para aprovação. O Comissário poderá, a seu critério, conceder tal isenção em circunstâncias extraordinárias e somente na medida permitida por lei. Nenhuma isenção entrará em vigor até que seja aprovada pelo Comissário.

**41.09: Divisibilidade**

Se qualquer seção ou parte de uma seção de 603 CMR 41.00, ou a aplicabilidade de 603 CMR 41.00, a qualquer pessoa, entidade ou circunstância for considerada inválida por um tribunal, o restante de 603 CMR 41.00 ou a aplicabilidade de tais disposições a outras pessoas, entidades ou circunstâncias não serão afetados.

**Autoridade Reguladora:**
603 CMR 41.00: M.G.L. c. 69, §1B; c. 71, §14B and §16D; c. 150E, §1.

**Isenção de Responsabilidade:**Para obter uma cópia oficial destes regulamentos, entre em contato com a State House Bookstore pelo telefone 617-727-2834 ou visite [Massachusetts State Bookstore](https://www.sec.state.ma.us/spr/sprcat/catidx.htm).